



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.335, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o valor da bolsa auxílio concedida no âmbito do programa Família Acolhedora, instituído pela Lei n.º 5.180, de 11 de outubro de 2023.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 26 da Lei n.º 5.180, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A entidade não governamental ou o órgão público que executará o Programa Família Acolhedora fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 04 de dezembro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/12/2025